

NOVOS PISOS SINPEN CUIABÁ E BARRA DO GARÇAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS REGIÃO NORTE E CUIABÁ

Fica estabelecido a partir de 01 de março de 2015, o salário normativo dos trabalhadores compreendido pelos municípios de Acorizal/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Alta Floresta/MT, Apicás/MT, Aripuanã/MT, Brasnorte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Cotriguaçu/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Rondolândia/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, São José do Rio Claro/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT, os seguintes pisos:

- | | |
|----------------------------------|----------------------|
| a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 1.005,80; |
| b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 1.230,50; |
| c) ENFERMEIRO | R\$ 2.300,50. |

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO REGIÃO DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, a partir de 01 de março de 2015, o salário normativo dos enfermeiros da Região de Barra do Garças, compreendidos pelos municípios de Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT, o seguinte piso:

a) ENFERMEIRO

R\$ 2.300,50.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) **3,00 % (três por cento)** incidente sobre o salário do mês de março de 2017 a ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2017;
- b) Em razão da presente Convenção ter sido firmada após o período da data base, o reajuste referente ao mês de março poderá ser pago até o quinta dia útil de mês de maio, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.
- c) No reajuste mencionado poderão ser compensados todas as antecipações concedidas automaticamente e os demais reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, **1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços**

prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do mês de março/2017, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Em razão da presente Convenção ter sido firmada após o período da data base, o reajuste da cesta básica referente ao mês de março poderá ser pago até o quinta dia útil de mês de maio, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos profissionais de enfermagem e repassarão mensalmente ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, a título de Contribuição Confederativa, o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, devendo o desconto desta contribuição obedecer as seguintes regras:

FARES HAMED ABOUZEID FARES
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

DEJAMIR SOUZA SOARES
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT